



COBE - CONSTRUTORA BRASIL EIRELI Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto – SP CNPJ: 02.248.642/0001-30 16 3101-7829 Fixo 16 98165-2967 WhatsApp 16 99178-0366 Claro lemosrpobras@hotmail.com / adm.engcobe@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA/SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 40/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ÁREAS SOCIAIS DE CONVIVÊNCIA DO PARQUE “CYRO ARMANDO CATTI PRETTA” COM RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONVÊNIO ST/DADETUR Nº209/2023 - DEMANDA 63461.

A empresa COBE CONSTRUTORA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.642/0001-30, com sede na Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto, neste ato representado pelo seu sócio e administrador Adelson Lemos De Oliveira, portador do RG SSP/SP nº: 19.333.036, CPF: 077.982.528-43, vem tempestivamente, conforme permitido no § 4º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR:

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante WANX CONSTRUTORA LTDA, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 Da Tempestividade

Inicialmente, cabe destacar que nos termos da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo **no prazo de 3 (três) dias úteis e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação da razão, esta teria até o dia **22/04/2025 para apresentar contrarrazões**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.



COBE - CONSTRUTORA BRASIL EIRELI Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto – SP CNPJ: 02.248.642/0001-30 16 3101-7829 Fixo 16 98165-2967 WhatsApp 16 99178-0366 Claro lemosrpobras@hotmail.com / adm.engcobe@hotmail.com

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (g.n)

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. (g.n)

1.2 DO PROCESSAMENTO RECURSAL/FUNDAMENTAÇÃO

Dentre as etapas relevantes de um procedimento para recurso, a obrigatoriedade da FUNDAMENTAÇÃO, se destaca, como segue o ensinamento do Professor Marçal:

“Quer acolhendo, quer rejeitando o recurso, exige-se a exposição dos fundamentos concretos que conduz ao entendimento adotado.

A expressão “devidamente informado” não autoriza o agente administrativo a omitir fundamentação. Não basta um simples “relatório”, narrativo dos eventos ocorridos. Quando as razões recursais simplesmente reiterar em questões levantadas anteriormente e já decididas de modo fundamentado no ato recorrido, a autoridade pode reportar-se aos fundamentos já expendidos. Quando, porém, o recurso veicular questões não apreciadas e não decididas de modo expresse, a autoridade administrativa não pode omitir manifestação. A recusa em manifestar-se caracteriza omissão abusiva, autorizando providência judicial”

Por este motivo, requer que a decisão a presente CONTRARRAZÕES seja **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELO AGENTE ADMINISTRATIVO COMPETENTE.**

Pois bem, concluída a etapa de esclarecimentos quanto a TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO ora acatado, seguimos com as contrarrazões:

2. DOS APONTAMENTOS DOS RECURSOS:

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento

 **COBE - CONSTRUTORA BRASIL EIRELI** Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto – SP CNPJ: 02.248.642/0001-30 16 3101-7829 Fixo 16 98165-2967 WhatsApp 16 99178-0366 Claro lemosrpobras@hotmail.com / adm.engcobe@hotmail.com

Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n).

A Prefeitura Municipal de Orlandia/SP realizou a abertura do Edital por meio do Concorrência Eletrônica nº 03/2025, processo nº 40/2025, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ÁREAS SOCIAIS DE CONVIVÊNCIA DO PARQUE “CYRO ARMANDO CATTI PRETTA” COM RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONVÊNIO ST/DADETUR Nº209/2023 - DEMANDA 63461.

2.2 DA ALEGAÇÃO DA CERTIDÃO DO CREA ESTAR INVÁLIDA:

Item 8.9 do Edital – Qualificação Técnica: “8.9.1. Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade compatível com o objeto licitado, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo.”



Neste quesito a certidão apresentada não é válida por realização de alteração no contrato social em **21.03.25** com certidão expedida em **14.02.2025**. Pelo exposto, a **própria certidão do CREA** expressa sua invalidade.

Página 67 do anexo (HABILITAÇÃO ANEXA) da empresa COBE CONSTRUTORA BRASIL LTDA.

"CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA Número da Certidão: CI - 3550145/2025

CERTIFICAMOS, constar em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotações de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s).
CERTIFICAMOS, mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição."

Página 12, 13 do anexo (HABILITAÇÃO ANEXA) da empresa COBE CONSTRUTORA BRASIL LTDA.

Certidão Jucesp.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA
21/03/2025

NÚMERO
081.885/25-0

Documento Gratuito Página 2 de 3

Proibida a Comercialização
CAPITAL DA CEFDE A \$50

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ADEI SON LEMOS DE OLIVEIRA, NACIONAL

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ADELSON LEMOS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO
DECLARADA, CPF: 077.982.528-43, RG/RNE: 19333036 - SP, RESIDENTE A RUA JOAO PERONE, 440, NOVA ALIANCA, RIBEIRAO

PRETO - SP, CEP 14026-587, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OBRAS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO E

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OBRAS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, ADMINISTRAÇÃO DE

OBRAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E

AEROPORTOS., DATADA DE: 19/03/2025.
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVE

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602053128
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/03/2025

DESTACA-SE: "CERTIFICAMOS, mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição. **É cediço a inabilitação da empresa onde a própria certidão do CREA ratifica sua invalidade.**

COBE - CONSTRUTORA BRASIL EIRELI Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto – SP CNPJ: 02.248.642/0001-30 16 3101-7829 Fixo 16 98165-2967 WhatsApp 16 99178-0366 Claro lemosrpobras@hotmail.com / adm.engcobe@hotmail.com

COBE - CONSTRUTORA BRASIL EIRELI Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto – SP CNPJ: 02.248.642/0001-30 16 3101-7829 Fixo 16 98165-2967 WhatsApp 16 99178-0366 Claro lemosrpobras@hotmail.com / adm.engcobe@hotmail.com

Cumpre salientar que o equívoco da Recorrida na apresentação de certidão considerada inválida pelo CREA, em razão de posteriores alterações, não constitui, por si só, fundamento suficiente para sua desclassificação, uma vez que se trata de documento previamente existente. Passemos, pois, à análise mais aprofundada da matéria.

Vejamos:

A jurisprudência do TCU tem avançado no sentido de conferir maior razoabilidade e efetividade aos procedimentos licitatórios, sobretudo no que diz respeito à possibilidade de inclusão de documentos após a fase inicial de habilitação. O Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, ao julgar representação relativa à condução de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, consolidou importante entendimento a respeito da admissibilidade de documentos apresentados de forma extemporânea.

Consoante o entendimento firmado no Acórdão nº 1211/2021 do TCU, não se deve confundir a **apresentação, em momento posterior, de documentos comprobatórios de condições preexistentes** com a tentativa de suprir, extemporaneamente, requisitos jurídicos não atendidos no momento oportuno. Dessa forma, admite-se a juntada **posterior de documentos que visem apenas a demonstrar situações fáticas e jurídicas já existentes à época da habilitação**, especialmente quando sua ausência inicial decorrer de **equívoco formal ou erro material sanável**, nos termos do que prevê a legislação aplicável e a jurisprudência do TCU.

Destaca-se, ainda, que a vedação à inclusão de novos documentos prevista no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não impede o uso de diligências, desde que estas tenham por objetivo esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, §1º da antiga lei de licitações, e do art. 64, §1º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No Acórdão 602/2025 - Plenário, o TCU analisou a inabilitação de empresa por não apresentação do balanço patrimonial de 2023. A Corte reconheceu que o documento não foi apresentado, mas entendeu que o pregoeiro deveria ter solicitado sua juntada por meio de diligência, já que se tratava de condição pré-existente à sessão pública. O Tribunal reafirmou que a apresentação de documentos, nesse contexto, é permitida pelo art. 64 da Lei 14.133/2021, sem violar a isonomia entre os licitantes.

Apesar da falha, a inabilitação foi mantida, pois a empresa não atendia à exigência de capital mínimo. Ainda assim, foi expedida ciência preventiva ao órgão para evitar que a omissão de diligência volte a ocorrer.

Essa posição do TCU já havia sido adotada em outros julgados, como os Acórdãos 1211/2021, 966/2022 e 988/2022 (entre outros) — todos destacaram que é lícito aceitar documentos que comprovem condições anteriores à sessão pública, reforçando o entendimento de que diligência não é favor ou exceção, mas ferramenta de justiça e racionalidade no processo licitatório.

Portanto, com base na jurisprudência do TCU, é plenamente legítima a admissão de documentos apresentados em momento posterior, desde que estes apenas ratifiquem condições já atendidas pelo licitante na fase de habilitação, não se configurando como inovação indevida ou tentativa de regularização tardia. Essa interpretação visa preservar os princípios da isonomia, da razoabilidade, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

TRF-2 – Agravo de Instrumento XXXXX-90.2014.4.02.0000

Ementa: A apresentação de certidão do CREA com dados desatualizados, como endereço, pode justificar a inabilitação da licitante por descumprimento das exigências editalícias.

TJ-SP – Apelação XXXXX-18.2015.8.26.0320

Ementa: Divergência entre o capital social constante na certidão do CREA e no contrato social não é suficiente para inabilitação, especialmente se o objeto do certame está incluído na certidão e no contrato social.

Decisão CPL/SELOG/SR/PF/RJ nº 2494305

Ementa: Certidão do CREA considerada inválida devido à divergência entre o capital social nela indicado e o constante no contrato social e balanço patrimonial da empresa, conforme previsto na própria certidão e na Resolução nº 266 do CONFEA.

2.3 ALEGAÇÃO POR CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

COBE - CONSTRUTORA BRASIL EIRELI Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto – SP CNPJ: 02.248.642/0001-30 16 3101-7829 Fixo 16 98165-2967 WhatsApp 16 99178-0366 Claro lemosrpobras@hotmail.com / adm.engcobe@hotmail.com

A Recorrente alega suposta violação ao item 2.6 do Edital e ao § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, sustentando que haveria conflito de interesses pelo fato de o engenheiro Alessandro Chiquini, responsável técnico na certidão do CREA apresentada pela empresa, ter exercido cargo público como Diretor da Divisão de Engenharia em 2021 e, posteriormente, assinado atestados de capacidade técnica da empresa licitante.

Item 2.6 do Edital - 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Douta Comissão de Contratação (Agente de contratação/Equipe de apoio), este ponto é “GRAVÍSSIMO”. A empresa deve ser “INABILITADA” por configuração de conflito de interesses.

Cabe elucidar: O engenheiro com responsabilidade ativa na certidão do CREA “ALESSANDRO CHIQUNINI” foi nomeado como diretor da divisão de engenharia em 2021 o qual assinou os atestados de Capacidade Técnica da empresa violando dispositivo de lei, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e item 2.6 do edital.

A esse respeito cito, “Jornal Oficial de Orlândia Ano 2021, Número 1010 Orlândia, 08 de Janeiro de 2021 Página 2”:

“P O R T A R I A Nº 27.693 DE 07 DE JANEIRO DE 2021. “NOMEIA, o SR. ALESSANDRO CHIQUNINI, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.””

Com base nisso, requer a inabilitação da empresa por suposta infração legal e editalícia.

Ocorre que a alegação não encontra respaldo nos fatos nem na legislação invocada, uma vez que:

a) Os atestados assinados pelo engenheiro Alessandro Chiquini estão datados com datas anteriores a sua exoneração e sua contratação pela Recorrida, como podemos verificar abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
Data de início: 01/12/2021	Data Previsão de Término: 04/09/2023
Data final de obra: 01/08/2023	
Valor inicial do Contrato: R\$ 1.984.622,95 (Um milhão, novecentos oitenta quatro mil, seiscentos vinte dois reais, noventa cinco centavos)	
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP	
CNPJ: 45.351.749/0001-11	
Endereço: AVENIDA K ESQUINA COM RUA 3, JARDIM SANTA HELENA, ORLÂNDIA/SP – CEP: 14620-000	
Contratado: COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI	
CNPJ: 02.248.642/0001-30	
Endereço: RUA JOÃO PERONE, Nº 440, AP. 25, BAIRRO JARDIM NOVA ALIANÇA, RIBEIRÃO PRETO/SP	

RESPONSÁVEL TÉCNICO
1) JOSÉ ANTONIO DE LIMA VIEIRA
CREA/SP: 5069719300
CPF: 071.037.346-58
RG: 15.211.611
ART: 28027230211575595

ATESTADO
Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa acima EXECUTOU os serviços relativos à obra em epígrafe conforme itens/quantitativos da planilha em anexo.

ORLÂNDIA, 01 DE JUNHO DE 2023.
RESPONSÁVEL:
ALESSANDRO
CHIQUNINI41438797869
Alessandro de forma digital por: ALESSANDRO CHIQUNINI41438797869 CPF: 02.248.642/0001-30 Data: 2023.06.02 15:01:52 -03'00'
ALESSANDRO CHIQUNINI ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP: 5070132321 CPF: 414.387.978-69

COBE - CONSTRUTORA BRASIL EIRELI Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto – SP CNPJ: 02.248.642/0001-30 16 3101-7829 Fixo 16 98165-2967 WhatsApp 16 99178-0366 Claro lemosrpobras@hotmail.com / adm.engcobe@hotmail.com

DADOS CONTRATUAIS
Data de início: 02/08/2022
Data final de obra: 29/07/2023
Valor inicial do Contrato: R\$ 1.576.134,42 (Um milhão, quinhentos setenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais, quarenta e dois centavos)
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP
CNPJ: 45.351.749/0001-11
Endereço: AVENIDA Y ESQUINA COM RUA 8, JARDIM JOSÉ VIEIRA BRASÃO, ORLÂNDIA/SP – CEP: 14620-000
Contratado: COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI
CNPJ: 02.248.642/0001-30
Endereço: RUA JOÃO PERONE, Nº 440, AP. 25, BAIRRO JARDIM NOVA ALIANÇA, RIBEIRÃO PRETO/SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO
1) JOSÉ ANTONIO DE LIMA VIEIRA
CREA/SP: 5069719300
CPF: 071.037.346-58
RG: 15.211.611
ART: 28027230221057787

ATESTADO
Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa acima EXECUTOU os serviços relativos à obra em epígrafe conforme itens/quantitativos da planilha em anexo.

ORLÂNDIA, 01 DE JUNHO DE 2023.

RESPONSÁVEL:

ALESSANDRO
CHIQUINI: 41438797869
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO
CHIQUINI: 41438797869
Data: 2023.06.02 15:01:19 -03'00'
ALESSANDRO CHIQUINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP: 5070132321
CPF: 414.387.978-69

DADOS CONTRATUAIS
Data de início: 15/08/2023
Data final de obra: 09/10/2023
Valor do Contrato: R\$ 73.382,51 (Setenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais, cinquenta e um centavos)
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP
CNPJ: 45.351.749/0001-11
Endereço: RUA QUATRO ESQUINA COM AVENIDA J, JARDIM BOA VISTA, ORLÂNDIA/SP – CEP: 14620-000
Contratado: COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI
CNPJ: 02.248.642/0001-30
Endereço: RUA JOÃO PERONE, Nº 440, AP. 25, BAIRRO JARDIM NOVA ALIANÇA, RIBEIRÃO PRETO/SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO
1) JOSÉ ANTONIO DE LIMA VIEIRA
CREA/SP: 5069719300
CPF: 071.037.346-58
RG: 15.211.611
ART: 28027230231233251

ATESTADO
Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa acima EXECUTOU os serviços relativos à obra em epígrafe conforme itens/quantitativos da planilha em anexo.

ORLÂNDIA, 04 DE JANEIRO DE 2024.

RESPONSÁVEL:

Documento assinado eletronicamente
ALESSANDRO CHIQUINI
Data: 2024.01.04 11:53:41 -03'00'
Assinado em: https://portal.tri.gov.br
ALESSANDRO CHIQUINI
DIRETOR DA DIV. DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CREA/SP: 5070132321
CPF: 414.387.978-69

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE APROVAÇÃO TÉCNICA EXPEDIDA EM
CAT Nº: 28023008223 - 19/07/2023 15:58:58 - Autenticação Digital: BAIAPR08H7B0KXUyU

DADOS CONTRATUAIS
Data de início: 17/01/2023
Data final de obra: 02/06/2023
Valor inicial do Contrato: R\$ 767.053,57 (setecentos e sessenta e sete mil, cinquenta e três reais, cinquenta e sete centavos)
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP
CNPJ: 45.351.749/0001-11
Endereço: AVENIDA DO CAFÉ, ESQUINA COM RUA 22, JARDIM TEIXEIRA, ORLÂNDIA/SP – CEP: 14620-000
Contratado: COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI
CNPJ: 02.248.642/0001-30
Endereço: RUA JOÃO PERONE, Nº 440, AP. 25, BAIRRO JARDIM NOVA ALIANÇA, RIBEIRÃO PRETO/SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO
1) JOSÉ ANTONIO DE LIMA VIEIRA
CREA/SP: 5069719300
CPF: 071.037.346-58
RG: 15.211.611
ART: 28027230222045471

ATESTADO
Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa acima EXECUTOU os serviços relativos à obra em epígrafe conforme itens/quantitativos da planilha em anexo.

ORLÂNDIA, 14 DE JUNHO DE 2023.

RESPONSÁVEL:

ALESSANDRO
CHIQUINI: 41438797869
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO
CHIQUINI: 41438797869
Data: 2023.06.14 13:08:50 -03'00'
ALESSANDRO CHIQUINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP: 5070132321

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE APROVAÇÃO TÉCNICA EXPEDIDA EM
CAT Nº: 28023008223 - 19/07/2023 15:58:58 - Autenticação Digital: BAIAPR08H7B0KXUyU

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE APROVAÇÃO TÉCNICA EXPEDIDA EM
CAT Nº: 28023008223 - 19/07/2023 15:58:58 - Autenticação Digital: BAIAPR08H7B0KXUyU

Razão Social: COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI
Número de registro no CREA - SP: 2189231
Data do registro: 18/02/2019
Processo (Sipro): F-005411/2018
Processo (SEI): -*.~*~*~*~*

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: ALESSANDRO CHIQUINI
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 5070132321 (Registro Ativo)
Registro Nacional: 2616989166
Data de início da responsabilidade técnica: 02/02/2024
Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

b) O engenheiro Alessandro Chiquini foi exonerado do cargo público em 10/01/2024, conforme documento comprobatório anexo.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

**P O R T A R I A Nº 30.751
DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. LUCINARA CORREA.”

**P O R T A R I A Nº 30.752
DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

“EXONERA, o SR. ALESSANDRO CHIQUINI, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA”.

2. Providencie a Consultoria Jurídica do Município o instrumento contratual.

3. Sejam cumpridas, ainda, as demais e devidas formalidades legais, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93^[2] e de praxe administrativa (publicações, etc.).

CUMpra-SE, nos termos da lei.
SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

^[1](...) A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. **Logo, não há cabimento de uma “ratificação” quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada pratica, pela própria, o ato de contratação**

- c) *A referida lei (12.813/2013), que trata sobre o conflito de interesses no âmbito da administração pública, não veda a atuação profissional de ex-servidores, salvo em situações específicas, como a atuação perante o mesmo órgão em prazo inferior a seis meses após a exoneração, o que não se aplica ao caso em análise.*
- d) *Cumpre salientar que, embora o Sr. Alessandro integre o quadro técnico da empresa, o profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra em questão será o engenheiro Sr. José Antônio de Lima Vieira. Ressalte-se, entretanto, que não há qualquer impedimento legal para que o Sr. Alessandro também viesse a exercer tal responsabilidade técnica.*

Dessa forma, a participação do engenheiro Alessandro Chiquini não configura qualquer irregularidade, tampouco fere o princípio da legalidade, da isonomia ou da competitividade do certame.

A jurisprudência dos tribunais de contas, inclusive do TCU, tem reiteradamente reconhecido que a mera vinculação de ex-servidor à empresa privada não configura, por si só, conflito de interesses, sendo necessária a demonstração de conduta lesiva à isonomia ou à moralidade do certame – o que, no caso concreto, não se verifica.

Ademais, toda a conduta da empresa se deu de forma transparente, de boa-fé e em conformidade com o edital, não havendo qualquer tentativa de burla ao certame ou obtenção de vantagem indevida.

Com a desclassificação da empresa por um equívoco onde não causará nenhum dano ao certame em questão e passando para o próximo colocado, o Município deixará de ECONOMIZAR, podendo assim causar um dano ao erário em torno de no mínimo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Salientamos que, embora esse valor possa ser considerado “irrisório” por alguns, quando se trata de erário público, nenhum montante pode ser desconsiderado como insignificante, uma vez que todo recurso público deve ser gerido com rigor e responsabilidade, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

3. DO PAPEL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DOS FISCAIS DO CONTRATO

O Agente de Contratação/ Pregoeiro nos certames públicos é peça-chave para o sucesso das licitações.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

“Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”

De acordo com o Art 9º da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (g.n)

Destacamos ainda o que diz no Art. 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (g.n)

(...)

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

É importante ressaltar que o Agente de Contratação/ Pregoeiro deve assegurar um tratamento equitativo a todos os participantes do certame, evitando qualquer tipo de favorecimento indevido ou discriminação. Caso haja indícios de parcialidade ou violação do princípio da isonomia, **os atos do agente de contratação/pregoeiro podem ser passíveis de correção sem prejudicar o processo ou os demais concorrentes.**

COBE - CONSTRUTORA BRASIL EIRELI Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto – SP CNPJ: 02.248.642/0001-30 16 3101-7829 Fixo 16 98165-2967 WhatsApp 16 99178-0366 Claro lemosrpobras@hotmail.com / adm.engcobe@hotmail.com

Os participantes das licitações devem confiar que os atos do agente de contratação/pregoeiro serão conduzidos em conformidade com a lei e os princípios estabelecidos. Se houver incertezas sobre a legalidade de um ato do pregoeiro e sua equipe, pode ser necessário corrigi-lo para garantir a segurança jurídica do procedimento.

A seguir, apresentamos algumas decisões pertinentes:

ACÓRDÃO 4504/2016 - SEGUNDA CÂMARA – Processo 030.257/2015-8- Relator ANDRÉ DE CARVALHO “27. Por fim, os argumentos apresentados pela empresa Cleiton Táxi Aéreo ratificam a legalidade da desclassificação da empresa representante. Quanto à alegada preclusão consumativa, cabe registrar que a ausência de impugnação pela representante, na esfera administrativa, quanto à sua inabilitação, não impede a análise da matéria por parte do TCU. Ademais, é cediço que a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em prol do interesse público e em face do princípio da autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF).

28. Ante as razões expendidas, verifica-se que a representante foi devidamente desclassificada, uma vez que não apresentou o balanço patrimonial de 2014 na forma da lei, em ofensa aos subitens 9.5 e 9.5.2 do edital e à legislação retrocitada. Assim, quanto ao mérito, a presente representação deve ser julgada improcedente.”

PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Não apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário - Previsão no edital - Princípio da legalidade e da vinculação ao edital - Preliminar de carência da ação afastada - Poder Judiciário só é possível avaliar e interferir

nos casos em que a Administração extrapola os termos do edital ou quando este encontra-se em desajuste com a lei - Segurança denegada. (TJ-MA - MS: 124872005 MA, Relator: MILITÃO VASCONCELOS GOMES, Data de Julgamento: 07/03/2006, SAO LUIS)

Entre várias normas de processo administrativo, a Lei nº 9.784/99, por exemplo, estabelece em seu artigo 2º, parágrafo único, inciso VIII, a "observância das formalidades essenciais para a garantia dos direitos dos administrados", sendo uma delas o direito de se pronunciar antes de uma decisão ser tomada, como ilustrado no artigo 3º, inciso III, da mesma lei.

A propósito, apenas para fins de exemplificação, a respeito de como as garantias processuais são relevantes, faz-se oportuno citar dois relevantes dispositivos do Código de Processo Civil:

“Art. 7º. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

(...)

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.”.

Não se postula que essas normas processuais civis mencionadas sejam aplicáveis ao procedimento de concorrência eletrônica, mas sim que se busca evidenciar que a lógica das salvaguardas das partes interessadas é idêntica.

É o poder-dever de autorrevisão dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473. Portanto, entendemos que o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá rever seus atos a fim de preservar a legalidade do processo e a isonomia entre os licitantes.

COBE - CONSTRUTORA BRASIL EIRELI Rua João Perone, 440 Apto 25 – Jd Nova Aliança – CEP 14026-587 - Ribeirão Preto – SP CNPJ: 02.248.642/0001-30 16 3101-7829 Fixo 16 98165-2967 WhatsApp 16 99178-0366 Claro lemosrpobras@hotmail.com / adm.engcobe@hotmail.com

Enfatizamos que a Recorrente COBE CONSTRUTORA BRASIL LTDA não tem a intenção de atrapalhar ou atrasar o certame, mas deseja que seja seguido o que foi descrito como requisito para habilitação do Edital e o que segue as normativas regulamentadoras, visando um processo isonômico e transparente.

Por último, da mesma forma que a advocacia envolve a habilidade de transformar o que parece ser preto em branco, e o princípio essencial de todo processo é a manifestação das partes interessadas, na questão em discussão, a legalidade e a autorrevisão da Administração Pública devem coexistir harmoniosamente com as garantias procedimentais das partes, que têm interesses contrários e cujas argumentações ou razões precisam ser examinadas de forma conjunta.

4. DO PEDIDO

4. 1. Ante ao exposto, requer que seja DEFERIDA a presente CONTRARRAZÕES em obediência aos postulados constitucionais e legais, bem como aos princípios de ampla competitividade, isonomia e interesse público, requerendo seu total deferimento e por fim confirmar a empresa **COBE CONSTRUTORA BRASIL LTDA como vencedora do certame.**

4.2 Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer se que a Comissão de Licitações considere o requerido e não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o art. 71º da Lei 14133/2021, observando-se ainda o disposto no inciso I do mesmo artigo.

4.3 Por fim, a recorrente informa que, caso a decisão da Comissão de Licitações seja mantida, enviará o presente recurso em forma de representação para o **AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** para análise dos fatos aqui narrados, e aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.

Ribeirão Preto 22 de abril de 2025

ADELSON LEMOS DE
OLIVEIRA:07798252843

Assinado de forma digital por ADELSON
LEMONS DE OLIVEIRA:07798252843
Dados: 2025.04.22 12:50:34 -03'00'

Adelson Lemos De Oliveira
Portador do RG SSP/SP nº: 19.333.036
CPF: 077.982.528-43
PROPRIETARIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3593681/2025

Válida até: 31/12/2025

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI

CNPJ: 02.248.642/0001-30

Endereço: Rua JOÃO PERONE, 440 APTO 25

NOVA ALIANÇA

14026587 - Ribeirão Preto - SP

Número de registro no CREA - SP: 2189231

Data do registro: 18/02/2019

Processo (Sipro): F-005411/2018

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NÃO ESTANDO HABILITADO PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AGRONOMIA.

Objetivo Social:

"Comércio de materiais na área da construção civil, prestação de serviços de engenharia civil e elétrica, arquitetura, administração de obras, atividades técnicas relacionadas a engenharia civil e elétrica, arquitetura em geral, hidráulica, elétrica, gesso, pintura, limpeza e conservação, mercadorias, sem trânsito na empresa, direto nas obras, montagem de estruturas metálicas, cobertura de estrutura metálica e pré-moldados; obras de alvenaria, instalação e manutenção hidráulica e elétrica em construção civil, obras de urbanização, pavimentação asfáltica e intertravados, infraestrutura e locação de máquinas e equipamentos para construção civil; estrutura de concreto armado, pontes e viadutos, sinalização em geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3593681/2025 Página 02

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: ALESSANDRO CHIKUINI

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, sem prejuízo ao Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5070132321

Registro Nacional: 2616989166

Data de início da responsabilidade técnica: 02/02/2024

Nome: JOSÉ ANTONIO DE LIMA VIEIRA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5069719300

Registro Nacional: 2615164619

Data de início da responsabilidade técnica: 14/02/2025

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: a8755e7a-a382-41fe-b166-ebb90a43f81d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3593681/2025 Página 03

Situação cadastral extraída em: 01/04/2025 07:00:53

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI RIBEIRAO PRETO, situada à Rua: JOAO PENTEADO, 2237, JARDIM SÃO LUIZ, RIBEIRÃO PRETO-SP, CEP: 14020-180, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024 • Distribuição Eletrônica • Ano 2024 • Edição nº 1738 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

CARNA
2024 FOLIA
ORLÂNDIA

Falta 1 mês



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 30.751
DE 10 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. LUCINARA CORREA.**”

PORTARIA Nº 30.752
DE 10 DE JANEIRO DE 2024

“EXONERA, o SR. ALESSANDRO CHIQUINI, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA**”.

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia-SP, 10 de Janeiro (01) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO - Art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “JAMMIL E UMA NOITES” ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO/DIRETAMENTE COM OS ARTISTAS, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 10.02.2024, PARA O EVENTO - “CARNAFOLIA 2024” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

CONTRATADA: TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.059.615/0001-70, Empresário Exclusivo da banda “JAMMIL E UMA NOITES”.

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido formulado pelo órgão requisitante (Divisão de Comunicação e Eventos), e do parecer jurídico em anexo; e considerando os documentos juntados aos autos do procedimento em epígrafe, **ENTENDO** estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO, DETERMINO a contratação e a RATIFICO [11]**, através de empresário exclusivo/diretamente com a banda “JAMMIL E UMA NOITES” para a apresentação de show a ser realizado no dia **10 (dez) de Fevereiro (02) de 2024 (sábado)**, no Município de Orlândia, como atração no evento “CARNAFOLIA 2024”, pelo valor de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

2. Providencie a Consultoria Jurídica do Município o instrumento contratual.

3. Sejam cumpridas, ainda, as demais e devidas formalidades legais, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 [2] e de praxe administrativa (publicações, etc.).

CUMpra-SE, nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

[1](...) A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. **Logo, não há cabimento de uma “ratificação” quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada pratica, ela própria, o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos.** (destaques nossos). (MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2012. Obra citação p. 451).

[2] **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#) **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Orlândia-SP, 10 de Dezembro de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico n.º 227/2023 (contratação de empresa especializada para locação de som, iluminação, painel de led, instalação elétrica e gerador de energia para atendimento ao evento “Carnafolia 2024” a ser realizado pela Prefeitura de Orlândia, nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, na Praça dos Imigrantes).

IMPUGNANTE: MURILO TEIXEIRA RUFINO - ME

DESPACHO

1. Considerando o parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação da Divisão Municipal de Comunicações e Eventos, (ambos em anexo), os quais adoto como razão de decidir, **DECIDO**

pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da impugnação.

2. Desse modo, **DETERMINO**:

(i) Dê-se ciência desta decisão à IMPUGNANTE;

(ii) Seja esta decisão publicada junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública;

3. A seguir sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc), juntando-se o presente expediente ao processo licitatório acima descrito.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Inexigibilidade

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2023, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, pelo valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.059.615/0001-70, Empresário Exclusivo da banda "JAMMIL E UMA NOITES". OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA "JAMMIL E UMA NOITES" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "CARNAFOLIA 2024" - CARNAVAL. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/01/2024. Orlandia/SP, 10 de Janeiro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor prefeito Sérgio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame do PREGÃO ELETRÔNICO 205/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.612.306/0001-48, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 220 - Bairro Centro, em Nuporanga/SP, no valor de R\$ 274.639,30; BELARIS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.088.309/0001-88, com sede na Alameda Cônego Anibal D'frância, 5-30, Parque Vista Alegre, em Bauru/SP, no valor de R\$ 92.380,00; DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.024.415/0001-03, com sede na Rua Marcos Freire, nº 113, Parque das Árvores, na cidade de Araras/SP, no valor de R\$ 9.014,40; M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.083/0001-90, situada à Rua Nagib Matte Merhej, 685 - Jd. Suécia, em Mogi Guaçu/SP, no valor de R\$ 205.800,00; NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, 251, Distrito Industrial, em São José do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 194.315,00; P & V

ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.061.801/0001-90, com sede na Avenida Quinze de Setembro, 135, em Guará/SP, no valor de R\$ 110.200,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/01/2024. Orlandia, 10 de Janeiro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor prefeito Sérgio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame do PREGÃO ELETRÔNICO 213/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA COLETA DE ÁGUA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E PRODUTOS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE DO MOSQUITO Aedes PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.660.863/0001-58, com sede localizada na Rua Silveira Martins, nº 569 - Bairro Campos Elíseos - na cidade de Ribeirão Preto/SP, no valor de R\$ 17.500,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/01/2024. Orlandia, 10 de Janeiro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor prefeito Sérgio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame do PREGÃO ELETRÔNICO 224/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS, nos qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por GEMELI MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.198.801/0001-53, com sede na Rua Aclimação, 669, Jardim Paulistano, em Sorocaba/SP, no valor de R\$ 3.351,60; MDG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.423.875/0001-24, com sede na Rua José Fraron, nº 1811 - Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, no valor de R\$ 15.375,60, MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.662.268/0001-12, com sede na Rua Nelma Jesus da Silva, 270 - Sala 01, Jardim dos Jatobás, Ipiguá/SP, no valor de R\$ 3.553,50; ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65, com sede na Rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, LT 01, Setor Pauzanes, nº 774, em Rio Verde/GO, no valor de R\$ 16.388,80. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/01/2024. Orlandia, 10 de Janeiro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ISENÇÃO DE IPTU: requerimento deverá ser feito de 15 a 31 de Janeiro/2024.

Quem tem direito à isenção deverá ficar atento ao prazo de requerimento, local de entrega e documentos necessários para solicitação.

De acordo com a Lei 3.333 de 12/12/2003, tem direito

de requerer a isenção do IPTU:

- Aposentados (as);
- Pensionistas e beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada); que não possuam outro imóvel no município de Orlandia, que utilize o imóvel como residência, ou seja, não pode ser alugado para outra pessoa; com renda mensal familiar (soma total renda de todos que residem na casa) de até três (03) salários mínimos. **(valor total de R\$ 4.236,00)**

Para requerer a isenção, as pessoas que se enquadrarem nos casos mencionados acima deverão comparecer de **15 a 31 de Janeiro de 2024, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua 1, nº 15 - Centro, das 9h00 às 15h00.**

BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS: também tem direito

Também terão direito à isenção do IPTU os beneficiários dos programas oficiais de transferência de renda, que são: **Bolsa Família** (que estejam recebendo), **Renda Cidadã**, desde que o imóvel seja de sua propriedade ou de seu cônjuge ou companheiro.

Os beneficiários desses programas deverão comparecer na Prefeitura Municipal munidos do Carnê de IPTU/2024, no setor de Protocolo, de 15 a 31 de janeiro, das 9h00 às 15h00, para requerer a isenção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ISENÇÃO DO IPTU 2024:

- Carnê de IPTU de 2024;
- Xérox do Comprovante de Água ou energia de Janeiro de 2024;
- Xérox RG e CPF do contribuinte;
- Trazer xérox RG e CPF e comprovante de renda (holerite) do mês de Janeiro de 2024, de todos os integrantes da casa e se alguma pessoa da casa estiver desempregada, favor trazer xérox da carteira de trabalho (das páginas que tem a foto, da identificação e do último contrato de trabalho), mesmo que estiver em branco;
- Aposentados e Pensionistas trazer xérox do **Demonstrativo de Crédito de Benefício** (pegar documento no banco através do qual recebe).
- Se for viúvo (a), favor trazer xérox da Certidão de Óbito;
- Se o requerente não for alfabetizado, deverá ir acompanhado no dia da entrega dos documentos, onde o acompanhante deverá trazer xérox do RG para assinar como testemunha.

OBS: Caso o requerente não conseguir comparecer por algum tipo de incapacidade, poderá solicitar que outra pessoa venha em seu lugar para trazer os documentos.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlandia – SP (CMDCA/ORLANDIA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 3.928/2013;

Considerando a Resolução nº 231/2022 do Conanda;

Considerando a eleição do dia 01º de outubro de 2023 e o termo de posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do município de Orlandia para um mandato de 4 (quatro) anos:

Titulares:

1. Maria da Soledade dos Santos Bezerra Silva (Suly)
2. Antônio Leite da Silva Júnior
3. Herycka Trahbany Fernandes Pintar
4. Maria Aparecida Medeiros de Freitas (Nininha)
5. Luci dos Santos Souza Araújo

Suplentes:

- 1- Regina Marcia Jordão Bordin
- 2- Laína Miguel Pereira
- 3- Bruno Scareli Tosta
- 4- Maria Antônia Freitas de Souza
- 5- Ricardo Marques Marcelo

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

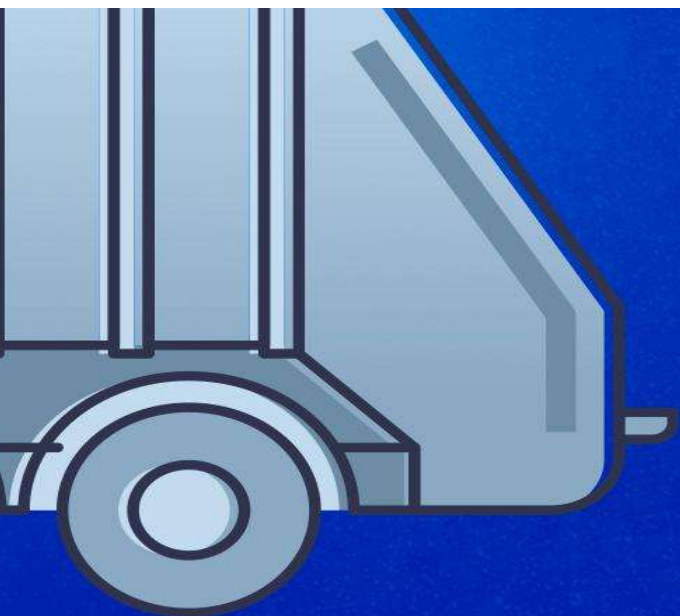
Orlandia, 10 de janeiro de 2024.

Pe. Flávio Augusto Cícero
Presidente do CMDCA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PORTARIA N°. 001/2024/CMDCA.



SAIBA O DIA E A HORA DA COLETA DE LIXO NO SEU BAIRRO



HORÁRIO A partir de	BAIRROS	DIA
06h	Jardim Prado	Segunda a Sábado
06h20	Jardim Teixeira, Espelho D'água e Cechinni	Segunda a Sábado
07h	José Vieira Brazão, Santa Rita, Siena, 1º de Maio, Max Define, José Luis Simões, Jd. das Flores, Cleire Degiovani, Leonor Degiovani, Jd. Benini, Servidores e Boa Vista	Segunda a Sábado
07h40	Centro e Jardim Bandeirantes	Segunda a Sábado
09h	Alto da Boa Vista, Jardim Santa Helena, Parisi, Jequitibá, Santo Expedito, Adalberto Morandini "Birucão", Aroeira, Jardim Formoso e Paulo Jurca	Segunda a Sábado
10h	"Vilinha" - Jardim Cidade Alta, São Francisco, São João, Júlio Bucci e Minha Casa Minha Vida e Distrito Industrial	Segunda a Sábado
10h	Jardim Timboré	Segunda, Quarta e Sexta
10h20	Marginal Direita	Segunda a Sábado
10h30	Condomínios Quebec e Torino	Segunda a Sábado

HORÁRIO A partir de	BAIRROS	DIA
11h	Brejeiro	Segunda, Quarta e Sexta
11h30	Jardim Anhanguera "Marioto" e Paraíso	Segunda a Sábado
12h	Gruta - Jardim Nova Orlandia, Recreio, Ciranda e Colorado	Segunda a Sábado
12h	Morada do Sol	Segunda a Sábado
14h	Morlan	Segunda, Quarta e Sexta
14h30	Marginal Esquerda	Segunda a Sábado



IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005